

RESOLUÇÃO Nº 4.697, DE 11 DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50312.000741/2015-31 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 400ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de março de 2016, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Altamiro José dos Santos Filho - ME, CNPJ nº 17.969.308/0001-42, doravante denominada Autorizada, com sede na rua Comissário Otávio Queiroz, 44, sala 202, Jardim da Penha, Vitória, ES, CEP 29060-270, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo exclusivamente com embarcações com potência de até 2.000 HP, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.281-ANTAQ, (0038040).

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

RESOLUÇÃO Nº 4.699, DE 11 DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000415/2016-42 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 400ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de março de 2016, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa TGPM - Terminal de Grãos Ponta da Montanha S.A., CNPJ nº 17.441.792/0001-32, doravante denominada Autorizada, com sede na av. Senador Lemos, 791, ed. Síntese Plaza, salas 2006 a 2008, Umarizal, Belém/PA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação na navegação de apoio portuário, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.282-ANTAQ, (0038152).

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

RESOLUÇÃO Nº 4.700, DE 11 DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000364/2016-59 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 400ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de março de 2016, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa S & O TRANSPORTES FLUVIAIS EIRELI - ME, CNPJ nº 22.788.508/0001-39, doravante denominada Autorizada, com sede na Est. Linha Porto Brum s/nº, Interior, Concórdia, SC, CEP 89700-00, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte de passageiros e veículos, na navegação interior de travessia interestadual, na Região Hidrográfica do Uruguai, sobre o rio Uruguai, entre o município de Concórdia-SC e o município de Mariano Moro-RS, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.279-ANTAQ, (0037570).

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

RESOLUÇÃO Nº 4.701, DE 11 DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50306.001158/2015-25 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 400ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de março de 2016, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa A. J. NAVEGAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 15.868.621/0001-69, doravante denominada Autorizada, com sede na rua Humaitá nº 837, fundos, Diamantina, Santarém-PA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte de carga geral, na navegação interior de percurso longitudinal, na Região Hidrográfica Amazônica, em rotas interestaduais de competência da União, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.276-ANTAQ, (0037342).

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

RESOLUÇÃO Nº 4.705, DE 11 DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50314.001696/2014-31 e tendo em vista o que foi deliberado na 400ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 10 de março de 2016, resolve:

Art. 1º Julgar subsistente o Auto de Infração nº 001015-4, lavrado em 3 de outubro de 2014, pela Unidade Regional de Porto Alegre - UREPL, desta Agência, em desfavor da Agência Marítima Orión Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 75.185.389/0001-96, por considerar a existência de prática infracional ao inciso XIV do art. 34 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014, consubstanciada no fato de ocupar o Armazém A8, localizado no trecho do Porto Novo, dentro da poligonal do Porto Organizado do Rio Grande, sem o devido procedimento licitatório e sem o regular instrumento contratual.

Art. 2º Determinar a Superintendência de Fiscalização e Ordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência que, no prazo de até 60 (sessenta) dias, adote medidas para fins de celebração de Termo de Ajuste de Conduta - TAC com a referida empresa, designando a Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG como interveniente, com a finalidade de regularizar a ocupação da instalação portuária em questão, ressalvando que, em caso de não assinatura do respectivo TAC, os autos deverão retornar ao Diretor Relator para adoção das providências cabíveis inerentes à penalização da autuada e consequente desocupação da área em comento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

RESOLUÇÃO Nº 4.706, DE 11 DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.000946/2015-44 e tendo em vista o que foi deliberado na 400ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 10 de março de 2016, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de advertência em face da empresa S2 Empresa de Navegação Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 11.356.091/0001-19, na forma do art. 78-A, inciso I da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pela prática da infração tipificada no inciso XVII do art. 21 da Norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 19 de junho de 2012, uma vez que, à época da autuação, a empresa em comento estava operando sem a devida autorização, tendo, durante a instrução processual, logrado êxito em se regularizar perante esta Agência, nos termos da Resolução nº 3.869-ANTAQ, de 2 de fevereiro de 2015.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

RESOLUÇÃO Nº 4.707, DE 11 DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50308.000036/2015-18 e tendo em vista o que foi deliberado na 400ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 10 de março de 2016, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 50.625,00 (cinquenta mil, seiscentos e vinte e cinco reais), em face da Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.650.060/0001-48, na forma do art. 78-A, inciso II da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pela prática da infração capitulada no art. 10, XXXVIII, c/c art. 13, LIV, ambos da Norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, de 23 de julho de 2007, à época em vigor, consubstanciada no fato de proceder a irregular distribuição de valores de gratificação adicionais aos cargos

de gerência e diretoria da empresa, que receberam, além dos valores legais do Programa de Participação nos Resultados - PPR, regido pela Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, o pagamento de bônus, sem previsão legal, descumprindo obrigação expressamente prevista no Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira do Convênio de Delegação nº 16/2000.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

RESOLUÇÃO Nº 4.708, DE 11 DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50314.000884/2012-89, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 400ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de março de 2016, resolve:

Art. 1º Julgar insubsistente o Auto de Infração nº 000738-2, lavrado em 28 de maio de 2014, pela Unidade Regional de Porto Alegre - UREPL, em desfavor da empresa Bianchini S.A. Indústria Comércio e Agricultura, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.548.020/0001-80, titular do Contrato de Adesão nº 36-ANTAQ, de 1º de outubro de 2014, uma vez que não comprovada a materialidade da infração prevista no inciso XV do art. 34 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014, para determinar o arquivamento do Processo Administrativo Sancionador nº 50314.000884/2012-89.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

RESOLUÇÃO Nº 4.709, DE 11 DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50310.002543/2013-69 e tendo em vista o que foi deliberado na 400ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 10 de março de 2016, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), em face de Manoel Conceição Castelo, inscrito no CPF sob o nº 121.577.672-15, na forma do art. 78-A, inciso II da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pela prática da infração capitulada no inciso XXXIX do art. 20 da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23 de novembro de 2007, consubstanciada na prestação de serviço de transporte aquaviário sem autorização desta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

RESOLUÇÃO Nº 4.710, DE 11 DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50314.000937/2015-12 e tendo em vista o que foi deliberado na 400ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 10 de março de 2016, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de advertência em face da empresa F. Andreis & Cia. Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 76.476.050/0002-92, na forma do art. 78-A, inciso I da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pela prática da infração tipificada no inciso XIV do art. 34 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014, consubstanciada na ocupação de área de 1.700,45 m² (um mil, setecentos metros quadrados e quarenta e cinco decímetros quadrados), no Porto Organizado do Rio Grande, sem instrumento contratual válido.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA